



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE COMPRAS - SECCOM

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Documento de Oficialização da Demanda Nº 11/2023 -
 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 11/2023

PROCESSO SEI Nº 23.0.000003471-1

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO

Sector:	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ	Data:	31/01/2023
Nome do Projeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AGRÁRIA, AMBIENTAL E FUNDIÁRIA		
Responsável pela Demanda:	Desembargador Hilo de Almeida Sousa	Matrícula:	3567
E-mail do Responsável:	des.hilo@tjpi.jus.br	Telefone:	(86) 3233-1433
Fonte de Recursos:	Despacho Nº 4418/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (3937009) nos autos do processo SEI Nº 23.0.000003447-9.		

2 – ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Id	INICIATIVAS ESTRATÉGICAS
01	FORTELECIMENTO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA JUDICIÁRIA

Objetivo:	O objetivo principal é o apoio ao desenvolvimento do programa "regularizar", programa este de regularização fundiária urbana. Objetiva-se, especificamente, o desenvolvimento de ferramentas para aumento da eficácia e eficiência do referido programa, promoção de capacitação ampla para os stakeholders do programa, apoio ao processo de organização e realização de audiências públicas, assessoramento em reuniões com autoridades municipais, estaduais e nacionais vinculadas a política de regularização fundiária, aplicação de metodologias de trabalho para integrar as ações dos programas de regularização fundiária urbana aos acordos e tratado internacionais, entre outros.
------------------	--

3 – MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

Considerando os princípios constitucionais que resguardam à propriedade privada e sua função social, além da legislação ordinária vigente;

Considerando o disposto no art. 3º da Carta Magna, que dispõe que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicando a pobreza e a marginalização, mediante a redução das desigualdades sociais e regionais;

Considerando que nos termos do art. 5º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, no sentido de que na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem

comum;

Considerando o disposto na Lei 9.785/99, que alterou o decreto lei no 3.363/41 (desapropriação por utilidade pública) e as leis 6.015/73 (Registros Públicos) e 6.766/79 (Parcelamento do Solo Urbano) com suas alterações posteriores ;

Considerando as diretrizes do art. 2º da Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), especialmente o inciso XIV;

Considerando a necessidade dos municípios regularizarem a ocupação de seu perímetro urbano ou periferia com a realização de obras de infraestrutura que preservem o meio ambiente;

Considerando que a irregularidade fundiária retira das pessoas a qualidade de efetivos cidadãos incluídos na ordem jurídica e ofende os fundamentos da república estabelecidos no art. 1º da Constituição Federal e os objetivos elencados no art. 3º da Carta Magna, bem como impossibilita a concretização de vários direitos estabelecidos no art. 5º do mesmo diploma legal

O programa "regularizar", instituído pelo Provimento nº 36, de 30 de setembro de 2019, pela Corregedoria Geral de Justiça, para fins de melhorias em eficiência e eficácia, torna-se justo e necessário o apoio especializado para otimização dos processos de gestão e governança, no que diz respeito à regularização fundiária haja vista o programa trabalhar com vários stakeholders tanto no âmbito político quanto no âmbito particular. As particularidades, a extensa legislação pertinente ao objeto em tela e a necessidade de tornar o programa mais acessível e mais vantajoso tanto para a administração pública quanto para o público externo, faz com que uma assessoria técnica especializada em regularização fundiária seja vital para a melhoria do programa supracitado.

4 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em um primeiro momento, é de bom grado ressaltar que, baseado no modelo de gestão moderno e efetivo, visando, cada vez mais, consolidar, nos órgãos públicos, instrumentos de administração estratégica com o fito de melhorar, aperfeiçoar e aprimorar a qualidade dos serviços ofertados aos cidadãos, torna-se necessária a aplicação de novos instrumentos de gestão no âmbito do serviço público, baseado no modelo de qualidade aplicada aos setores públicos.

Nesta senda, considerando a necessidade de dotar o Poder Judiciário Piauiense de instrumentos estratégicos a serem utilizados no processo de gestão com o intuito de aperfeiçoamento da Administração Pública, a fim de atingir os objetivos institucionais baseados na qualidade do gasto público, é imperiosa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria agrária, ambiental e fundiária.

Dito isso, além da necessidade de melhoria em eficiência, as particularidades e a extensa legislação pertinente ao objeto, torna a presente contratação vital para a melhoria na condução dos trabalhos, com o fito de se melhorar os processos de trabalhos referentes às regularizações fundiárias, agrárias e ambientais nas unidades administrativas e judiciárias do segundo grau de jurisdição, alinhando-se com as diretrizes estratégicas e objetivos disciplinados no Planejamento Estratégico vigente para o alcance de sua missão institucional e pleno atendimento das necessidades do cidadão-cliente, em conformidade com o novo Modelo Gerencialista de Administração Pública, que preza pelo zelo no trato da coisa pública, com base no "accountability", na transparência, na lisura, no planejamento estratégico, na equidade e na promoção da paz social.

5 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS PELA CONTRATAÇÃO:

Consoante as perspectivas estratégicas delineadas no Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Piauí, pretende-se atingir como resultados da presente contratação:

1. Garantir os direitos fundamentais dos jurisdicionados,
2. Fortalecimento da relação institucional do judiciário com a sociedade;
3. Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;
4. Promoção da sustentabilidade;
5. Aperfeiçoamento da governança judiciária;

6. Aperfeiçoamento da gestão de pessoas e da gestão orçamentária e financeira,
7. Promoção do *accountability*.

6 - APROVAÇÃO DA DEMANDA

Aprovamos o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.

Autoridade Competente da Área Administrativa

Dr. Henrique Luiz da Silva Neto
Secretário Geral do TJPI

Autoridade Máxima do Tribunal de Justiça do Piauí

Des. Hilo de Almeida Sousa
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 01/02/2023, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3917918** e o código CRC **729BA016**.